



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.644,88 (trezentos mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) referente a superávit financeiro do exercício anterior considerando que no ano de 2021 recebeu receita oriunda do convenio nº 331/2021 e não foi executada e no ano de 2022 também não foi executada e o referido convenio tinha como objeto a cobertura de despesa com o projeto esportivo “Centro de Formação Esportiva – Jiu-Jitsu e Karatê-Do, mas houve pedido de reprogramação junto ao Governo de Estado e teve pareceres desfavoráveis, havendo necessidade de devolução do recurso no decorrente ano.

2.) Houve por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação do regime de urgência contudo os nobres pares requereram o regime de urgência especial, motivo pelo qual o projeto encontra-se nesta tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

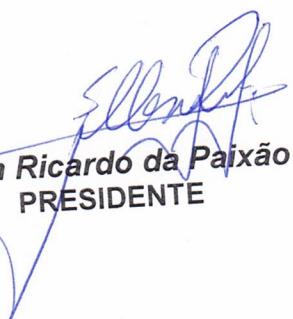
4.) Ressalta-se ainda, conforme disposto no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023, contudo o exercício financeiro do referido já foi fechado devendo ser considerados na Lei Orçamentária de 2024, motivo pelo qual apresenta-se emenda ao projeto.

5.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, após apresentação de emenda, o projeto em questão encontra-se bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmo Ferreira Vieira” em 03 de abril de 2024.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Pela Comissão de O. F. e C.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO


Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO